

CONVÊNIO Nº 07/2021- SEDAP
PROCESSO Nº 2021/420779

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP**, com sede na cidade de Belém (PA), na Travessa do Chaco, nº. 2232, Marco, CEP: 66.093-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário, Senhor **ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.497 de 19 de fevereiro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.099.052-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 18050 PM/PA, residente e domiciliado neste Estado, no município de Belém, na Avenida Serzedelo Correa, nº 745 – Ed Gen Bandeira Coelho – Batista Campos – CEP: 66.033-265, Belém-Pará, doravante denominado simplesmente por **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro CEP: 68.638-000, no Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.680.953/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2782779-SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 604.128.952-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Camilo Viana, nº 515, Bairro Centro, CEP: 68.638-000, neste Estado, Município de Rondon do Pará, doravante denominada por **CONVENENTE** ajustam entre si, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos para a **Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Rondon do Pará**. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E FASES

As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a **CONCEDENTE** disponibilizará o valor de **R\$ 5.169.266,67 (Cinco Milhões, Cento e Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Sete Centavos)**, e o **CONVENENTE** disponibilizará como **contrapartida** o valor de **R\$ 272.066,66 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, perfazendo um valor global do convênio de **R\$ 5.441.333,33 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação: **Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 272.066,66 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, a ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.



Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONCEDENTE designará um servidor **através de Portaria**, que fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atendimento dos objetivos.

Parágrafo Único: O servidor designado para fiscalizar o Convênio ficará obrigado a emitir **Parecer Conclusivo** sobre a execução do objeto pactuado, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **parcela única**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a CONCEDENTE:

- a) Repassar ao CONVENENTE, recursos na quantidade e natureza especificada na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Sexta**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor que será designado na forma da **Cláusula Quinta**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;
- f) Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;
- g) A análise e a aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) Em caso de obras e/ou recuperação de estradas, colocar placa indicativa com Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
- c.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- d) Em caso de eventos como Feiras e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, que atenda às especificações mínimas, constante de Termo de Referência anexo, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- e) Realizar a devida **prestação de contas** junto a **SEDAP**;
- f) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à **contrapartida**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;



- g) **Não utilizar os recursos** recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, **em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento**, ainda que em caráter de emergência;
- h) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- i) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- l) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- m) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) Restituir a CONCEDENTE ou ao **Tesouro Estadual** eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- o) **Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas** pelo prazo mínimo de **10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado** ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- p) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente **dentro da vigência deste instrumento**;
- q) As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Conveniente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- u) **Movimentar** os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em **conta bancária exclusiva** para este fim.

Parágrafo Único: O CONVENIENTE obriga-se a observar os casos de vedações constantes no **art. 7º, do Decreto nº 733/2013**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado, mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, **devidamente justificada**, por meio de Termo Aditivo, **proibida a modificação da natureza de seu objeto**.

Parágrafo Único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnico-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada a CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de encerramento de sua vigência, ou antes, do seu término, se o objeto já tiver sido executado.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

Plano de trabalho;

Cópia deste instrumento;

Relatório de execução físico financeira; e

Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciado o saldo.

Parágrafo Segundo. Nos termos do **art. 13, do Decreto nº 733/2013**, que trata de Prestação de Contas, todos seus incisos deverão ser cumpridos obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 17, do Decreto nº 733/2013, na hipótese da ausência de prestação de contas no prazo determinado por este Decreto, a não aprovação da mesma e quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário, esgotadas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE, instaurará **Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início de sua vigência 06 (seis) meses a contar da sua publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo Único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, assim como a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação, de natureza grave, em qualquer documento apresentado, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado Desenvolvimento de Agropecuário e da Pesca - SEDAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda a interesse social, e a critério da CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão passar a integrar o patrimônio do CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2021/420779 - SEDAP**, submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 733/2013.

Parágrafo Único. A SEDAP providenciará a publicação do Convênio no Diário Oficial do Estado – DOE, em até 10(dez) dias de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da **Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 21 de junho de 2021.


ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca
CONCEDENTE


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Rondon do Pará.
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


HELDER ZAHLUTH BARBALHO
CPF/MF nº: 625.943.702-15


TIMARA DE SOUZA MIRANDA
CPF/MF nº: 489.697.372-00

Considerando o direito a uso do INTERPASS, o aluno terá que apresentar a carteira com validade atual de 10/2021 e 03/2022, será somente assegurado aos estudantes que tenham retomado as atividades presenciais, com a devida comprovação através de declaração emitida pela instituição de ensino, em papel timbrado com devido carimbo e assinatura, devendo constar o período (data de início/término) das referidas atividades. Ressaltando que aos estudantes de cursos técnicos e superior com estágio OBRIGATÓRIO ou necessidade de deslocamento em razão da retomada presencial das aulas e de pesquisas acadêmicas, por exemplo, terão o benefício concedido.

Advertimos que NÃO será aceita declaração da instituição de ensino que apenas comprove a matrícula do estudante.

Belém-PA

2021

COGMEP

Protocolo: 670484

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 185 DE 21 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental publicado no Diário Oficial nº 34.497 de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando o processo nº 2021/657576;

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor, CÁSSIO GABRIEL ALMEIDA DO COUTO, matrícula nº 6045575/2, ocupante do cargo de Secretário de Diretoria, para responder pelo cargo de Gerente, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em virtude de férias do titular IVALDO SANTOS DE SANTANA, matrícula nº 14826/1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Protocolo: 670485

ERRATA

NA PORTARIA Nº 161 DE 05.06.2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.605 DE 08.06.2021.

SERVIDOR: ALISSON MILER DE SOUSA CASTRO, MAT. 57211687/ 2

ONDE SE LÊ: Período de gozo de 01/07/2021 a 30/07/2021

LEIA-SE: Período de gozo de 12/07/2021 a 10/08/2021

Protocolo: 670255

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº07/2021 – SEDAP

Processo nº 2021/420779

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Repasse de recursos para a aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Rondon do Pará/PA. Que serão utilizados no custeio de atividades previstas no plano de trabalho.

Representante do Município: Adriana Andrade Oliveira.

Data de assinatura: 21/06/2021

Valor Total: R\$ 5.441.333,33 (Cinco Milhões Cento, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Contrapartida: R\$ 272.066,66 (Duzentos e Setenta e Dois Mil Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 06(seis) meses, a contar de 23/06/2021 à 22/12/2021.

Conveniente: Município de Rondon do Pará, CNPJ nº 04.680.953/0001-20

Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro CEP: 68.638-000, no Município Rondon do Pará, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO

Protocolo: 670522

CONVÊNIO Nº 08/2021 – SEDAP

Processo nº 2021/434237

Concedente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

Objeto: Repasse de recursos para a aquisição de Máquina e Equipamentos para a Implantação de Unidade Agroindustrial de Beneficiamento de Frutas no Município de Floresta do Araguaia/PA.

Representante do Município: Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago.

Data de assinatura: 21/06/2021

Valor Total: R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

Contrapartida: R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais)

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 8705, Elemento de Despesa: 444042, Fonte de Recursos: 0301, Função Programática: 20.608.1491.8705.

Prazo de Vigência: 12(doze) meses, a contar de 23/06/2021 à 21/06/2022.
Conveniente: Município de Floresta do Araguaia, CNPJ nº 01.613.338/0001-81
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1962, Bairro Centro CEP: 68.543-000 no Município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

Ordenador de Despesas: ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO

Protocolo: 670527

DIÁRIA

PORTARIA Nº 302/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Brandon Washington Souza Almeida

CARGO: Supervisor Regional

MATRÍCULA: 5947779-1

ORIGEM: Paragominas/PA

DESTINO: Concórdia do Pará/PA

OBJETIVO: Realizar apoio ao agricultor no transporte de produção agrícola.

PERÍODO: 28 a 29/06/2021

Nº DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

ORDENADOR Timara Miranda/Diretora Administrativa e Financeira/SEDAP

PORTARIA Nº 303/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Adalberto de Souza Guedes

CARGO: Técnico em Agropecuária

MATRÍCULA: 19240/1

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Santo Antonio do Tauá/PA

OBJETIVO: Realizar visita técnica sobre produção de mandioca e hortaliças, acompanhar o plantio de espécies florestais e arbustos e realizar curso de capacitação para agricultores familiares sobre produção de produtos higiene com uso de matéria prima de resíduos de floresta.

PERÍODO: 28 a 30/06/2021

Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)

ORDENADOR Timara Miranda/Diretora Administrativa e Financeira/SEDAP

PORTARIA Nº 304/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Cleidiana Monteiro Monteiro

CARGO: Gerente

MATRÍCULA: 5947307/1

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Santo Antonio do Tauá/PA

OBJETIVO: Realizar visita técnica sobre produção de mandioca e hortaliças, acompanhar o plantio de espécies florestais e arbustos e realizar curso de capacitação para agricultores familiares sobre produção de produtos higiene com uso de matéria prima de resíduos de floresta.

PERÍODO: 28 a 30/06/2021

Nº DE DIÁRIAS: 2 ½ (duas e meia)

ORDENADOR Timara Miranda/Diretora Administrativa e Financeira/SEDAP

PORTARIA Nº 305/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Maria Clarice Leonel

CARGO: Técnico A

MATRÍCULA: 2016923

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Santo Antonio do Tauá/PA

OBJETIVO: Realizar visita técnica sobre produção de mandioca e hortaliças, acompanhar o plantio de espécies florestais e arbustos e realizar curso de capacitação para agricultores familiares sobre produção de produtos higiene com uso de matéria prima de resíduos de floresta.

PERÍODO: 28 a 29/06/2021

Nº DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

ORDENADOR Timara Miranda/Diretora Administrativa e Financeira/SEDAP

Protocolo: 670499

PORTARIA Nº 307/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Alfredo de Souza Verdelho Neto

CARGO: Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca

MATRÍCULA: 5280907

ORIGEM: Belém/PA

DESTINO: Tomé Açú/PA

OBJETIVO: Integrar a Comitativa do Governo do Estado no Projeto na Fabrica da SEDEME, que visa realizar visitas técnicas às unidades Fabris;

PERÍODO: 24 a 25/06/ 2021

Nº DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

ORDENADOR Timara Miranda/Diretora Administrativa e Financeira/SEDAP

PORTARIA Nº 308/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 5.810/94, Art. 145. BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 734/1992 ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/AGE – PORTARIA Nº 278/2019

BENEFICIÁRIO: Emerson de Souza Vieira

CARGO: Motorista